

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.968 - DE 07 DE JANEIRO DE 1994.

Rev. p/Le. n.º 3.450/99

Autoriza o Executivo Municipal a alienar uma fração de terreno dominial e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alienar o terreno dominial, adiante descrito e caracterizado integrante do patrimônio disponível do Município: uma fração de terreno urbano com 248,73 metros quadrados, sem benfeitorias, de formato irregular, situado no Bairro São João, confrontando-se ao norte com terras do Município de Montenegro, onde mede 8,35 metros; ao Sul, com a rua Arthur Renner, onde mede 9,70 metros; à leste, com a rua do Forte, onde mede 27,65 metros e, a oeste, com propriedade de João Luiz Martins dos Santos, onde mede 27,47 metros e matriculado sob o nº874, L 2RG.

Art. 2º - A venda só poderá ser feita em licitação, pela modalidade de concorrência, por preço não inferior ao da avaliação, ou seja, o correspondente a 237,49 VRMs.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento deverá ser efetuado em parcela única.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

Art. 3º - Fica o Poder Executivo, igualmente, autorizado a firmar a necessária pública escritura ao arrematante vencedor.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 07 de janeiro de 1994.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARY ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.